



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.238.912/0001-94

LEI Nº. 964, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal .

Projeto 283/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel urbano para o estabelecimento da sede administrativa Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Canaã do Norte - MT.

Parágrafo único: O imóvel a ser contratado deverá ter área mínima de 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

Art. 2º - O preço da contratação deverá se dar por ajuste entre os interessados, levando em conta avaliação prévia, de acordo com a procura e oferta, respeitando a necessidade administrativa, e a disponibilidade financeira dos cofres públicos.

§1º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento da Lei n. 8.666/93, consoante as alterações que lhe foram dadas, respeitados os princípios gerais de direito público;

§2º - A contratação de locação do imóvel que trata a presente Lei, se dará pelo exercício de 2013, e poderá ser prorrogado e ter seu preço reajustado anualmente em base no índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas;

§3º - O prazo de vigência do contrato que trata a presente Lei será até 31 de dezembro do presente ano, prorrogável, anualmente, enquanto houver a necessidade indispensável do funcionamento do órgão naquele local.

Art. 3º - O Contrato celebrado de acordo com esta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações ou reparações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa de ambas as partes;



PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.238.912/0001-94

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos termos da Lei de Licitações, da Lei do Inquilinato, do novo Código Civil Brasileiro e na forma desta Lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Art. 4º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2013 e exercícios subsequentes.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, previdenciárias, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Elisandro de Souza Nascimento
Secretário de Gabinete